



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fls. 01

**PROJETO DE LEI PMC Nº 030, DE 06 DE JUNHO DE 2023.**  
**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, E**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

**PARECER CONJUNTO**

O Parecer em pauta tem por objeto o Projeto de Lei oriundo do Executivo Municipal, que **Institui os critérios para concessão de Isenção do Pagamento de Taxa de Inscrição para participação em Concursos e Processos Seletivos Públicos, pelo Município de Cariacica.**

A proposta em tela veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em conformidade com o Regimento Interno deste Parlamento, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No escopo do Desígnio, o autor ressalta que tem por objetivo compilar em único Instrumento Normativo, os casos de isenção aos interessados em participar de concursos ou processos seletivos públicos, promovidos pelo Município de Cariacica.

Na mesma toada, essas Comissões analisaram, a solitação do Executivo Municipal, que destaca, que atualmente, várias leis esparsas cuidam de tal regramento, fato que impede que os candidatos tenham pleno conhecimento de seus direitos, bem como impõe que a administração municipal tenha que se utilizar de vários instrumentos normativos para analisar os pedidos recepcionados, gerando desta forma um atraso desnecessário ao regular andamentos dos processos administrativos.

Porém, é avultoso salientar que a proposta em questão, encontra-se amparada e fundamentado no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim se encontra elencado:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa das leis, que versem sobre:

***IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.***



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003000340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fls. 02

No mesmo Diploma Legal, é importante ressaltar o artigo 90, inciso IV, que assim se encontra elucidado:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

***IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.***

Porém, é avultoso salientar, que a modificação sugerida na propositura em debate, não trará aos cofres públicos, qualquer impacto financeiro.

Noutro sim, é importante destacar, que não há qualquer impeditivo legal, ao prosseguimento da matéria em, questão, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 à 111 da Resolução 378/91 (Regimento Interno), deste Poder Legislativo.

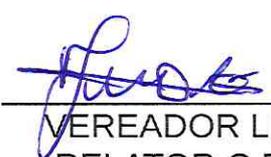
Ante o exposto, e por competência privativa do Executivo Municipal, em elaborar matéria destes quilate, estas Comissões devidamente reunidas como declama a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, **opinam pela legalidade da matéria em questão**, entendendo não haver qualquer impeditivo legal para seu real prosseguimento, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honrado Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 19 de abril de 2023

  
\_\_\_\_\_  
CLEIDIMAR ALEMÃO  
RELATOR C.L.J.R.F.

  
\_\_\_\_\_  
ANDRÉ LOPES  
RELATOR C.E.S.T

  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEI  
RELATOR C.F.O.

Na forma do §2º do artigo 91 da Resolução 378/91, desta augusta Casa de leis, após suas assinaturas, os Presidentes e Secretarios, concordando com os respectivos Relatores.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
\_\_\_\_\_  
ROMILDO ALVES  
SECRETARIO C.L.J.R.F.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 03

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

  
MARCELO ZONTA  
PRESIDENTE C.F.O.

JUAREZ DO SALÃO  
SECRETARIO C.F.O.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

  
VEREADOR JUQUINHA  
PRESIDENTE C.E.S.T.

  
EDGAR DO ESPORTE  
SECRETARIO C.E.S.T.

